



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1143/2005

(AUTORIA: VEREADOR NEM RANGEL)

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal às empresas hoteleiras e a incentivar o turismo.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal ao setor hoteleiro, visando o aumento da demanda turística, com o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor referente ao imposto predial e territorial urbano (IPTU) dos imóveis destinados às atividades de hotelaria e similares.

Art. 2º - A empresa hoteleira deverá comprovar que aplicou o valor do desconto em propagandas de incentivo ao turismo de Piúma, da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) na sua publicidade, devendo sempre constar os dizeres "Visite Piúma, a Cidade das Conchas";

II – 20% (vinte por cento) em material de publicidade, que será fornecido para o órgão municipal oficial de turismo, segundo os padrões e critérios deste.

Parágrafo único - Não será concedido desconto parcial, devendo as empresas comprovar o cumprimento do disposto nos incisos deste artigo.

Art. 3º- O desconto será precedido de requerimento formulado pela empresa hoteleira, no ano do lançamento do IPTU, com os comprovantes de que cumpriu com o exigido pelo artigo 2º desta lei, no ano anterior ao lançamento.

Parágrafo único - O desconto será sobre o valor real do IPTU, não podendo ser considerado o desconto para pagamento à vista.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Comissão de Controle e Análise para processar os pedidos baseados nesta lei, com a seguinte composição mínima:

I – um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – um representante da Procuradoria-Geral do Município;

IV – dois representantes das empresas hoteleiras sediadas no Município.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

Parágrafo único - A Comissão deverá, após a análise dos pedidos, apresentar parecer conclusivo que será encaminhado ao Prefeito para decisão final.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 31 de agosto de 2005.


Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 31/08/05


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO